



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gravataí

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

#### 1. Condições gerais da contratação

**1.1. Definição do objeto:** Este termo de referência tem como objetivo contratar empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de solução de produtividade digital baseada em nuvem e integrada de e-mail corporativo, agenda, pacote de softwares de escritório, armazenamento e compartilhamento de arquivos, ferramenta de reuniões online e videoconferência, com colaboração e comunicação corporativa e painel administrativo para o gerenciamento centralizado das contas, denominada Google Workspace, com suporte técnico contínuo e treinamento à equipe de TI da contratante.

#### 1.2. Especificações e quantidades

| Item | Objeto                                                                                                                                       | Quantidade | Unidades    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 1    | Licença de Serviço Google Workspace Enterprise Starter ou superior, com suporte técnico contínuo e treinamento à equipe de TI da contratante | 1.200      | Unidade/mês |

**1.2.1. Do agrupamento de itens em lotes:** A contratação se dará em LOTE ÚNICO.

**1.3. Da Classificação do Objeto:** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

**1.4. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência será de 03 (três) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5. Prazo para assinatura do contrato:** O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio por e-mail para a empresa.

**1.6. Utilização do procedimento auxiliar – SRP:** Não será adotado SRP visto que não se aplica ao objeto contratado.

**1.7. Concessão de tratamento diferenciado – ME/EPP:** Será definido conforme previsão editalícia futura.

**2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:** A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

**2.1. Previsão no PCA:** Consta parcialmente no item 5577 do Plano de Contratação Anual do Município, pois é necessário o aumento no quantitativo, tendo em vista a mudança de organograma ocorrida na virada do ano de 2025 e reestrutura de diversos setores.

**3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

#### **4. Requisitos da Contratação**

**4.1. Critérios de sustentabilidade:** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**4.2. Exigência de carta de solidariedade:** Não se aplica a esta contratação.

**4.3. Subcontratação do objeto contratual:** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

#### **4.4. Garantia do serviço:**

**4.4.1.** A contratada deverá garantir que os itens fornecidos tenham cobertura de suporte técnico especializado pelo período contratado, conforme especificado nas licenças e serviços.

**4.4.2.** O suporte técnico deve incluir atendimento com SLA adequado às necessidades da operação crítica da solução, conforme tópico específico do estudo técnico.

**4.4.3.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.5. Condições de execução:**

- 4.5.1.** Após assinatura do contrato a contratante informará à contratada a respeito da quantidade atualizada de licenças ativas do contrato anterior, que devem ser assumidas pela contratante e mantidas ativas sob o novo licenciamento contratado.
- 4.5.2.** Sempre que necessário e a critério da Prefeitura de Gravataí, poderá ocorrer solicitação para ativação de novas licenças, dentro do quantitativo total do contrato. O prazo para liberação de novas licenças no painel de administração do Google é de 1 dia útil a contar da solicitação formalizada via chamado.
- 4.5.3.** A contratante poderá, a seu exclusivo critério, excluir contas e liberar as licenças para uso futuro, obedecendo as políticas internas de uso de e-mails institucionais.
- 4.5.4.** Atualmente a Prefeitura de Gravataí possui 880 licenças Google contratadas com a atual contratada e a grande maioria já se encontra em utilização pelos usuários. Essa é a quantidade mínima de licenças que devem estar disponíveis no painel de administração Google para gestão da equipe de TI após assinatura do contrato.
- 4.5.5.** Após celebração do novo contrato, a gestão desse painel deverá ser transferida para a nova contratada, que assumirá essa responsabilidade junto à fabricante da solução Google.
- 4.5.6.** Para implantação da solução a contratada deverá fornecer dentro dos prazos estabelecidos no contrato a entrega das licenças, bem como a disponibilização dos acessos necessários para o gerenciamento das licenças fornecidas.
- 4.5.7.** A Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Gravataí deve possuir acesso em nível administrador para entrar no painel administrador Google, a fim de gerenciar as licenças, contas, domínios e o próprio ambiente do Google Workspace contratado.
- 4.5.8.** Durante a implantação, a contratada deve fornecer todo o suporte técnico e treinamento necessário junto ao time de TI da contratante para configurar o ambiente de modo seguro, em vista das boas práticas de configuração do Google Workspace para empresas de grande porte.

- 4.5.9.** A implantação de toda a solução somente será considerada finalizada após efetuados todos os testes operacionais pós-implantação, atestada pelo Fiscal do contrato.
- 4.5.10.** O treinamento deverá ser agendado em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, em uma data conveniente e confirmada pela equipe de TI da contratante.
- 4.5.11.** O primeiro treinamento deverá ser realizado para um grupo de 5 usuários, todos servidores públicos da Divisão de Tecnologia da Informação, responsáveis pela administração das contas Google.
- 4.5.12.** O formato do treinamento pode ser presencial ou virtual, com conteúdo abrangendo o uso e configuração do painel de administração da solução e suas funcionalidades, dentro da necessidade da contratante, com espaço para responder a dúvidas da equipe que estiver sendo treinada.
- 4.5.13.** Por solicitação formal da contratante, 1 (uma) vez a cada renovação de contrato, a contratada deve ministrar novo treinamento nos mesmos moldes e quantidade de pessoas, considerando a rotatividade de servidores públicos, projetos de implantação de novas funcionalidades do Google Workspace e demais mudanças organizacionais.
- 4.5.14.** Após finalização de cada treinamento, a contratada deve emitir certificado de conclusão do treinamento em papel timbrado da empresa e enviar ao fiscal do contrato, contendo nome, cargo e matrícula dos participantes; data(s) da realização do treinamento, conteúdos abordados e nome do responsável por ministrar o treinamento.
- 4.5.15.** Esse treinamento será avaliado pela equipe técnica que o recebeu em conjunto com o fiscal do contrato. Se avaliado em não conformidade para a realização das atividades inerentes a administração das conta e suporte, a fiscalização solicitará imediatamente nova data de treinamento para continuação da aprendizagem, que deve ser ministrado pela contratada sem ônus à contratante.
- 4.5.16.** O serviço de suporte técnico pós-implantação deve abranger a correção de problemas e o esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e utilização da solução fornecida, com manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução. Os serviços serão solicitados pela equipe de TI da Divisão de Tecnologia da Informação por meio de abertura de chamados junto à contratada, via telefone (local ou gratuito), e-mail ou sítio web, com atendimento em período

integral (24x7x365), sem limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

**4.5.17.** A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento de suporte técnico e todos os custos diretos, indiretos, trabalhistas, deslocamentos, hora técnica, alimentação entre outros que fazem parte do escopo deste atendimento são de responsabilidade da contratada.

**4.5.18.** Atendimentos poderão ser realizados remotamente (Internet, telefone ou e-mail).

**4.5.19.** A contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico à equipe de TI durante a vigência do contrato para:

- Resolução de incidentes: Quando a solução (toda ou parte) apresentar inoperância ou desvio de comportamento padrão de funcionamento;
- Resolução de problemas: Quando o incidente for resolvido com solução de contorno, mas a causa raiz do incidente não foi resolvida. Desta forma é necessário identificar a causa raiz para que o incidente não se repita;
- Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução;
- Solicitações de serviço: Requisições de alteração de configuração, melhorias nos serviços e outras atividades que não se qualificam como incidente, problema ou dúvida.

**4.5.20.** Os chamados serão classificados conforme a prioridade, que será definida na abertura do mesmo:

- Baixa: Ocorrências que não interferem na performance dos serviços.
- Normal: Ocorrências que prejudicam os serviços sem interrompê-los.
- Alta: Ocorrências que caracterizam a indisponibilidade dos serviços.

**4.5.21.** Os prazos para atendimento serão:

- Baixa: 1 dia útil.
- Normal: 4 horas corridas.
- Alta: 2 horas corridas.

**4.5.22.** A contratada deverá fornecer o número do chamado e disponibilizar um meio para acompanhamento do seu status.

**4.5.23.** Ao final de cada atendimento, a contratada deve emitir um relatório técnico contendo: número do chamado, prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, datas e horários da abertura e fechamento, início e término dos serviços, e identificação do técnico responsável.

## **5. Modelo de gestão do contrato**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

**5.3. Gestor do Contrato:** Renato Luis Decosta, matrícula 37165-1

**5.4. Fiscal do Contrato:** Leonardo Jones Dias Pais, matrícula 37844-1

## **6. Critérios de medição e pagamento:**

### **6.1. Medição**

**6.1.1.** A empresa deverá garantir a disponibilidade do serviço (24 horas x 7 dias por semana) de no mínimo 99,5%.

**6.1.2.** O tempo de atividade para aferição do acordo de nível de disponibilidade do serviço (SLA) deverá ser calculado por meio da fórmula:  $[(TmM \times TU) - TmI] / (TmM \times TU)$

Onde:

- TmM = Número total de minutos em um mês
- TU = Número total de contas em uso
- TmI = Número total de minutos de indisponibilidade experimentados por todos os usuários no mês em questão

**6.1.3.** O “Tempo de Inatividade” é definido como qualquer período em que os usuários não consigam enviar ou receber e-mails através da interface de webmail pelo browser. O SLA não deverá contar paradas programadas para manutenção ou atualização de hardware, software ou rede, tendo prévia negociação com o contratante.

**6.1.4.** Para fins de confirmação do quantitativo cobrado na nota fiscal, a contratada deve disponibilizar e demonstrar como operar relatório no painel de administração Google que demonstre quais foram as contas estavam em uso no dia considerado como maior uso de contas no mês.

## **6.2. Recebimento**

**6.2.1.** Realizada a inclusão das licenças no painel de administração e verificada a inclusão neste pela fiscalização, as licenças serão consideradas recebidas definitivamente.

**6.2.2.** Com relação ao treinamento aos usuários do time de TI, será considerado como recebido provisoriamente após a realização do treinamento e considerado recebido definitivamente após avaliação positiva da equipe treinada.

**6.2.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.2.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6.3. Liquidação**

**6.3.1.** A cada mês, deve ser cobrado da contratante apenas o quantitativo de contas em uso (ativos ou suspensos) no mês de referência (contado do primeiro ao último dia do mês) da nota fiscal, ou seja, o número de contas criadas com licenças atribuídas dentro do painel de administração Google, mesmo que o número seja inferior ao quantitativo total do contrato ou de licenças disponíveis no painel. Para fins de definição do quantitativo para faturamento, considerar o dia com maior número de contas com licenças atribuídas no mês de referência.

**6.3.2.** A empresa deverá anexar a nota fiscal e relatório detalhando o quantitativo cobrado no link <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais>, selecionando o Subassunto “**Notas Fiscais – SMICT – Inovação, Ciência e Tecnologia**” e se aprovado pela fiscalização, este atestará e enviara para liquidação e pagamento.

**6.3.3.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.3.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**6.3.7.** Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

**6.3.8.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.3.9.** O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

#### **6.4. Pagamento**

**6.4.1.** O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

**6.4.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.3.** Para fins de pagamento, a contratada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**6.4.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.5. Antecipação de pagamento:** Não será permitida a antecipação de pagamento.

**6.6. Cessão de crédito:** Não será admitida cessão de crédito.

## **7. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

**7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

**7.2. Forma de apresentação da Proposta:** A proposta deverá conter descrição detalhada do item ofertado conforme demonstrado no item 1.2 deste Termo de Referência, incluindo os códigos do fabricante.

### **7.3. Qualificação técnica**

**7.3.1.** Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu ou está fornecendo serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Os atestados ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e cargo do signatário e o quantitativo (mínimo de 50% em relação ao requerido neste certame) da prestação dos serviços.

**7.3.2.** Apresentar declaração da Google de que o participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros na condição de Google Partner Premier.

**8. Estimativas do valor da contratação:** Quantidades conforme item 1.2 deste Termo de Referência. Especificações detalhadas conforme documento anexo.

**9. Da dotação orçamentária:** As despesas correrão a conta da dotação:

| <b>Órgão/Unidade Orçamentária</b> | <b>Vínculo</b> | <b>Ação</b> | <b>Elemento de Despesa</b> |
|-----------------------------------|----------------|-------------|----------------------------|
| 24                                | 15000001       | 2543        | 3339040                    |

## **10. Obrigações da contratante**

**10.1.** A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por meio de equipe técnica especializada, designada para acompanhar e avaliar a execução contratual.

**10.2.** A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados.

**10.3.** A contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas e condições estabelecidas neste contrato desde que atendidas as cláusulas contratuais.

**10.4.** A Contratante prestará toda a colaboração necessária ao exercício das atividades da Contratada, facilitando a comunicação entre os funcionários e cumprindo integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato.

**10.5.** A Contratante se compromete a prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, sempre que solicitado.

## **11. Obrigações da contratada**

**11.1.** A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

**11.2.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

**11.3.** A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

**11.4.** A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**11.5.** A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

**11.6.** A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

**11.7.** A contratada deverá respeitar todos os prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

**11.8.** A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

**11.9.** A Contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à qualidade, prazos, custos e cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

**11.10.** A contratada deverá cumprir integralmente todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo os regramentos acerca da Proteção de Dados, conforme disposto na cláusula 13.

**11.11.** A contratada se compromete a fornecer o treinamento de capacitação aos servidores de TI da contratante de acordo com a forma informada neste Termo de Referência, em datas a serem definidas.

**11.12.** A contratada se responsabiliza por manter a continuidade dos serviços, mesmo em caso de paralisações parciais ou totais causadas por seus profissionais, seja por motivos de greve, doença, ou qualquer outra razão. A contratada deverá tomar as medidas necessárias para garantir que os serviços sejam retomados o mais breve possível, sem que haja qualquer prejuízo para a contratante;

**11.13.** A contratada se compromete a oferecer todo suporte técnico necessário para a execução do serviço.

**11.14.** A contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço (24 horas x 7 dias por semana) de no mínimo 99,5%.

**11.15.** A contratada deverá entregar detalhamento da fatura todo o mês, junto da nota fiscal, discriminando quantas contas estavam em uso no mês de referência, conforme cláusulas relacionadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

## **12. Das sanções e penalidades**

**12.1.** Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência, no caso de **faltas leves**.
- b)** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de **faltas leves, médias e graves**.
- c)** Impedimento de licitar ou contratar, no caso de **faltas médias**.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de **faltas graves**.

**12.3.** Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 e 11.15 deste Termo de Referência;

**12.4.** Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.6, 11.7 e 11.11 deste Termo de Referência;

**12.5.** Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.9, 11.10, 11.12, 11.13 e 11.14 deste Termo de Referência.

**12.6.** Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

**12.7.** A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

**12.8.** As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

**12.9.** As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

**12.10.** O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

**12.11.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**12.12.** O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

### **13. Da Proteção de Dados**

**13.1.** A contratada declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais.

**13.2.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 no que couber, bem como observar as normas e diretrizes relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações, em especial a ISO 27.001 e ISO 27.701, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

**13.3.** A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação dos serviços objeto deste contrato, acerca das obrigações e condições acordadas e dos atos normativos referidos na cláusula anterior.

**13.4.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**13.5.** Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a contratada se compromete a informar ao contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática.

**13.6.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

**13.7.** Todos os colaboradores da contratada que vierem a ter acesso à rede de computadores do contratante ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato antes do início da prestação de serviço de cada colaborador.

**13.8.** A contratada se compromete a isentar o contratante de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das suas obrigações no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato e na Lei nº 13.709/2018.

**13.9.** De acordo com o art. 42 da LGPD, as partes responderão solidariamente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância ao que a Lei estabelece, e aquele que reparar o dano ao titular terá o direito de regresso contra os demais responsáveis.

**13.10.** O contratante tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, mediante solicitação.

**13.11.** Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) Na hipótese de verificação por parte do contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- b) Na hipótese de verificação por parte da contratada, esta obriga-se a cientificar o contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) úteis;
- c) Em ambos os casos, a contratada deverá comunicar documentadamente ao contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

**13.12.** Uma vez terminado este contrato, a contratada obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de sua execução, inclusive backups e arquivos externos, isentando o contratante de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.

**13.13.** Caso exista legislação específica que preveja o armazenamento dos dados em tempo superior ao deste contrato, a contratada deve cientificar a contratante antes de fazer qualquer exclusão, mantendo os dados armazenados pelo período legal requerido.

#### **14. Observações adicionais**

**14.1.** O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

**14.2.** Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

**14.3.** Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

**14.3.1.** As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

**14.3.2.** Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

**14.3.3.** Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

**14.3.4.** Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

**14.3.5.** A provedora de serviço se comprometerá a manter em seu ambiente operacional, pelo prazo mínimo de três meses, e sem custo adicional, os dados das caixas de e-mail e demais documentos armazenados congelados às 24 horas do último dia de vigência contratual.

**14.3.6.** Concomitantemente, nesse período de três meses, e sem custo adicional, para os dados de caixas de e-mail e demais documentos armazenados, a contratada se compromete a permitir a realização de processos de migração a qualquer tempo.

Gravataí, 29 de abril de 2025.